

GESTÃO COLETIVA

de Direitos Autorais





MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE DIREITOS AUTORAIS
E PROPRIEDADE INTELECTUAL

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
JAIR MESSIAS BOLSONARO

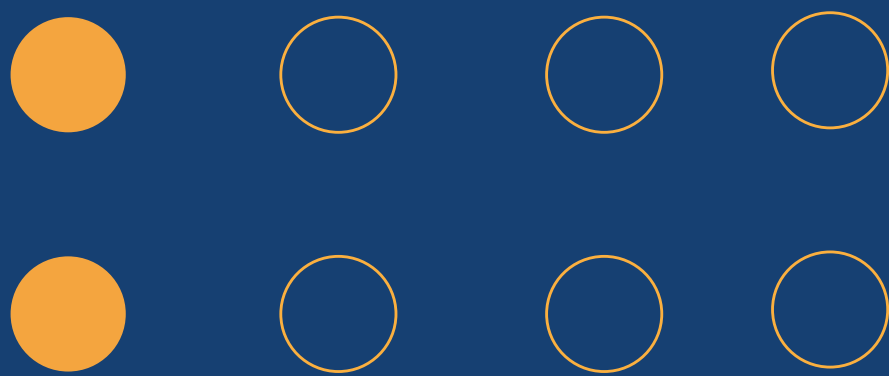
MINISTRO DO TURISMO
GILSON MACHADO NETO

SECRETÁRIO ESPECIAL DA CULTURA
MÁRIO LUIS FRIAS

SECRETÁRIO NACIONAL DE DIREITOS AUTORAIS
E PROPRIEDADE INTELECTUAL
FELIPE CARMONA CANTERA

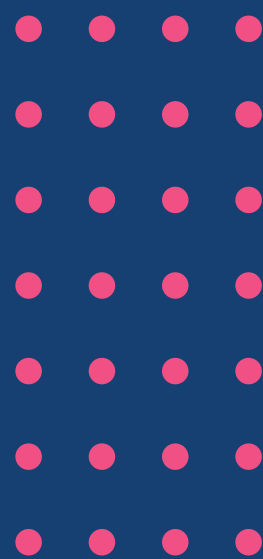
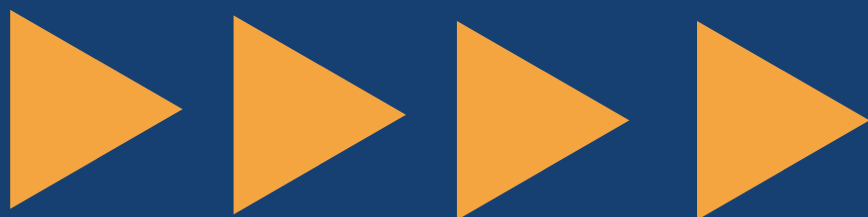
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICA REGULATÓRIA
KATHLEEN FERRABOTTI MATOS

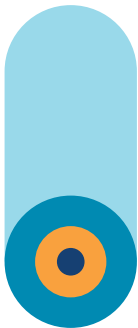




FICHA TÉCNICA:

Elaboração:
Coordenação-Geral de Acompanhamento, Difusão e Promoção - CGDIP

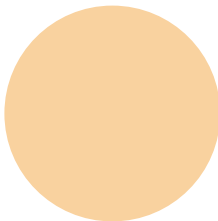
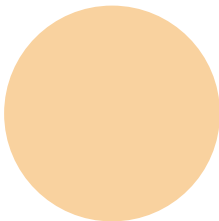


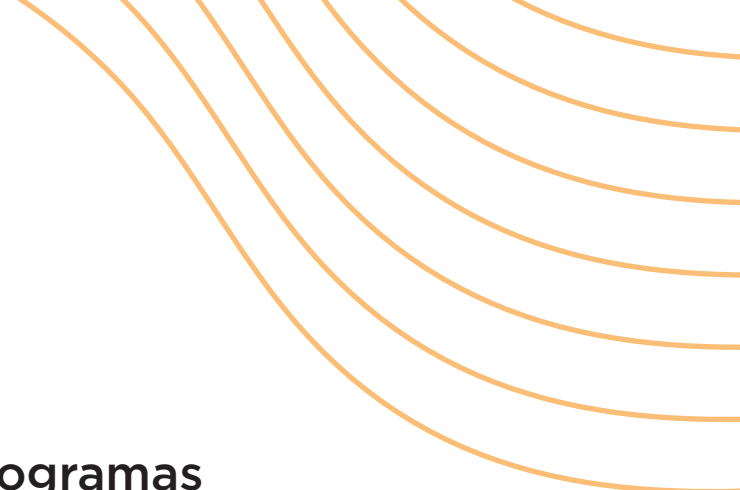


SUMÁRIO



APRESENTAÇÃO	6
CONCEITOS GERAIS	
O que são Direitos Autorais?	8
O que é Gestão Coletiva de Direitos Autorais?	8
Como funciona a Gestão Coletiva no Brasil?	9
O que são as Associações de Gestão Coletiva de Direito Autoral?	10
O que é o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD)?	10
O ECAD é um órgão do Governo?	11
ASSOCIAÇÕES	
Quando as Associações estão aptas a exercer a cobrança de Direitos Autorais?	13
Quais entidades estão habilitadas para cada modalidade de utilização e categoria da obra?	14
A habilitação pode ser anulada?	16
E se a habilitação da minha associação for anulada?	17
Caso constate irregularidades na Gestão Coletiva de Direitos Autoras, como o interessado deve proceder?	18
Existem formas alternativas de resolução de conflitos entre associado e o usuário ou entre o associado e sua Associação?	18
DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS	
Um associado poderá praticar pessoalmente os atos de defesa de seus Direitos Autorais?	20
O associado pode pertencer a mais de uma Associação?	20
Quem pode votar e ser votado nas Associações? E quem pode assumir cargo de direção?	20





CADASTRO DE OBRAS E FONOGRAMAS

Quais informações sobre o cadastro de obras e fonogramas devem ser disponibilizadas pelas Associações?	22
Em caso de erro no cadastro da obra ou fonograma, a quem o titular de Direitos Autorais deve recorrer?	23

ARRECADAÇÃO, CRÉDITOS RETIDOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Como é feito o acompanhamento pelos Associados dos valores arrecadados e distribuídos?	25
Os créditos dos titulares podem ficar retidos na Associação?	25
Uma Associação é obrigada a prestar contas diretamente aos Associados?	26
No caso do ECAD, qual é o percentual mínimo de valores arrecadados que deverão ser distribuídos para os associados?	26

EXECUÇÃO PÚBLICA DE OBRAS MUSICAIS

Quem tem que pagar por utilizações de obras musicais e fonogramas?	28
Quem estabelece os preços pela utilização de obras e fonogramas?	28
Como é calculado ou o que deve ser considerado para calcular o valor que devo pagar ao ECAD?	29
A cobrança do ECAD é prévia ou posterior a ocorrência da utilização das obras?	29
Os fiscais do ECAD têm autoridade para lavrar termos de autuação? O ECAD pode fechar meu evento/festa?	30
O que eu posso fazer caso não concorde com o valor calculado pelo ECAD?	30

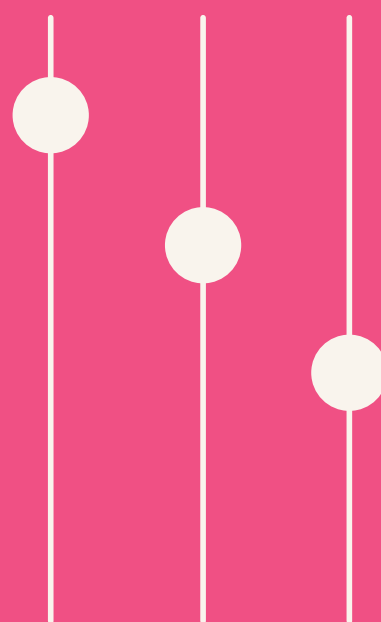
LINKS

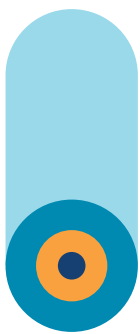
Links Úteis	32
-------------	----





Apresentação





Apresentação

A Constituição Federal, no art. 5º, XXVIII, assegura aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas, nos termos da lei, o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem.

A matéria é atualmente regulada pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de direitos autorais – LDA). Com redação dada pela Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013, a gestão coletiva de direitos autorais passou a ser fiscalizada pelo Poder Público. Tal atribuição é de responsabilidade da Secretaria Nacional de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual (SNDAPI), da Secretaria Especial da Cultura (SECULT), do Ministério do Turismo (MTur).

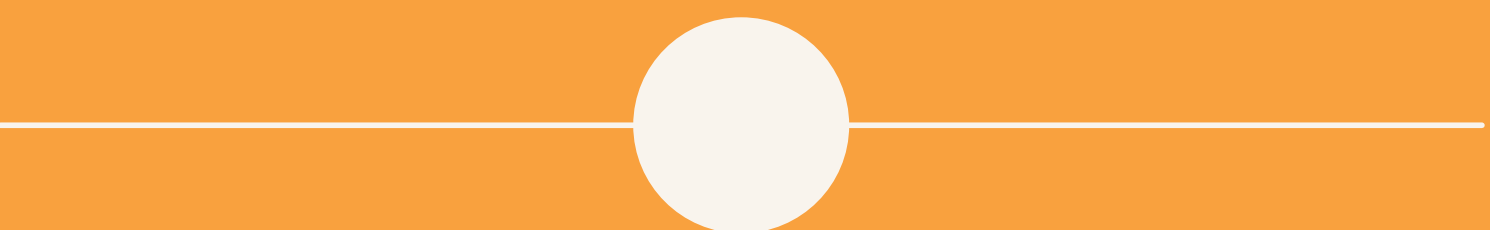
Compete à SNDAPI supervisionar a habilitação das associações de gestão coletiva de direitos autorais para as atividades de cobrança e fiscalizar o cumprimento do disposto na LDA e seu regulamento pelas associações de gestão coletiva de direitos autorais, pelo ente arrecadador e pelos usuários.

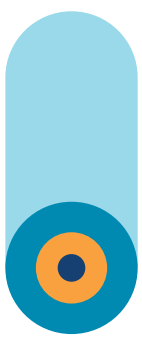
Nesse contexto, a SNDAPI apresenta o presente guia com o objetivo de orientar titulares, associações, usuários e a sociedade em geral sobre a gestão coletiva de direitos autorais, doravante denominada apenas de gestão coletiva. As informações estão organizadas no formato de perguntas e respostas e serão disponibilizados links para informações adicionais, quando for o caso.





Conceitos Gerais



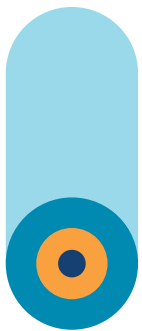


O que são Direitos Autorais?

Os direitos autorais são um conjunto de direitos morais e patrimoniais que detêm os criadores de obras intelectuais sobre as suas criações do espírito, expressas por quaisquer meios ou fixadas em quaisquer suportes, tangíveis ou intangíveis. De forma resumida, é o direito que o criador possui sobre a sua obra.

Quando estamos diante de um livro, uma pintura, uma fotografia ou uma música, significa que alguém expressou seus sentimentos e criatividade e os transformou em uma obra. Essa pessoa possui direitos sobre essa criação. A Constituição, no art. 5º, XXVII, estabelece que “aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar”.

A Lei que regula os direitos autorais no Brasil é a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que protege não só os direitos de autor, mas também os denominados direitos conexos, isto é, as normas relativas aos direitos de autor aplicam-se, no que couber, aos direitos dos artistas intérpretes ou executantes, dos produtores fonográficos e das empresas de radiodifusão.

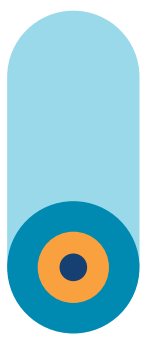


O que é Gestão Coletiva de Direitos Autorais?

A Constituição assegura aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas, nos termos da lei, o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem (art. 5º, XXVIII).

A matéria foi regulada pela Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/98 – LDA), que prevê a necessidade de prévia autorização do autor (ou titular) para a utilização de sua obra. A Lei prevê ainda, no art. 97, que, para o exercício e defesa de seus direitos, podem os autores e os titulares de direitos conexos associar-se sem intuito de lucro. Isso significa que a fiscalização do aproveitamento da obra e cobrança pela utilização pode ser realizada por associações de gestão coletiva.

Entende-se por “gestão coletiva” o exercício dos direitos intermediado por organizações que agem em representação dos titulares (art. 98, da LDA). A gestão coletiva é, portanto, um tipo de administração conjunta de direitos autorais, na qual os titulares autorizam organizações a controlar o uso de suas obras, conceder licenças em troca de remuneração baseada em sistema de tarifas e distribuir a remuneração entre os titulares dos direitos (Ficsor, 2002).



Como funciona a Gestão Coletiva no Brasil?

As associações nacionais, constituídas na forma prevista na Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais – LDA), exercem atividade de interesse público e tornam-se mandatárias de seus associados, a partir do ato de filiação, para a prática de todos os atos necessários à defesa judicial e extrajudicial de seus direitos, bem como para o exercício da atividade de cobrança. Além disso, sujeitam-se às regras concorrenciais definidas em legislação específica que trate da prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica.

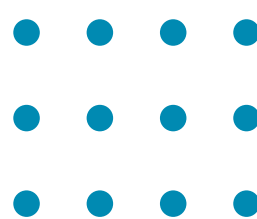
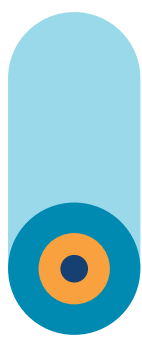
Considerando o interesse público que permeia a atividade de cobrança de direitos autorais realizada por associações de gestão coletiva, a LDA prevê que tais associações e o ente arrecadador unificado devem habilitar-se previamente junto à Secretaria Especial da Cultura para o exercício da atividade de cobrança. Impõem-se, para tanto, regras de governança, obrigações de transparência e eficácia na gestão e outros requisitos que devem ser observados e comprovados pela associação requerente à habilitação.

De acordo com a Lei nº 12.853, de 2013, e sua regulamentação, compete à Secretaria Especial da Cultura (competência atribuída ao Departamento de Registro, Acompanhamento e Fiscalização – DERAf, integrante da Secretaria Nacional de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual) habilitar e fiscalizar as entidades arrecadadoras de direitos autorais.

Além disso, anualmente, deverá ser comprovada a continuidade da observância de tais regras pelas entidades já habilitadas. Isso porque a habilitação é um ato de qualificação vinculado ao cumprimento dos requisitos legais que dispensa renovação, mas que poderá ser anulada quando verificado que a associação não atende o disposto na LDA e sua regulamentação

Cabe ressaltar ainda que, arrecadação e distribuição dos direitos relativos à execução pública de obras musicais e literomusicais e de fonogramas deve ser centralizada em um único ente arrecadador, com personalidade jurídica própria, neste caso, o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD). O ente não terá finalidade de lucro e será dirigido e administrado por meio do voto unitário de cada associação que o integra, inclusive no que tange às deliberações quanto aos critérios de distribuição dos recursos arrecadados.





O que são as Associações de Gestão Coletiva de Direito Autoral?

As associações de gestão coletiva são entidades formadas por titulares de direitos autorais e conexos que se unem, sem o intuito de lucro, para a defesa de seus direitos. Tais associações exercem atividade de interesse público e se encontram sob a supervisão e fiscalização do Estado, por intermédio da SNDAPI.

Ao se filiar a uma associação, o associado confere à associação um mandato de representação para a prática de todos os atos necessários à defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos autorais, incluindo a atividade de cobrança.

Especificamente para a arrecadação e distribuição dos direitos relativos à execução pública de obras musicais e literomusicais e de fonogramas, a LDA unificou a cobrança no ECAD (ver mais detalhes em O que é o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD)?).



O que é o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição ECAD?

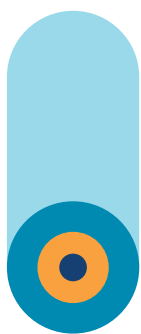
A sigla ECAD significa Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Trata-se de uma entidade privada, sem fins lucrativos, responsável por arrecadar, em nome dos titulares, os direitos autorais incidentes sobre suas músicas e composições, quando executadas de forma pública.

Cada vez que uma música é tocada na rádio, na televisão, no bar, no shopping, num evento público, num show, entre outros, essa veiculação da música é chamada de execução pública musical.

A pessoa que compôs a música, assim como aqueles que a interpretam, têm direito a receber uma remuneração pelo uso público.

Acontece que seria impossível para qualquer autor ou artista monitorar Brasil afora onde a sua música está tocando e ir lá fazer a cobrança. Por esse motivo, a Lei nº 9.610/1998 prevê que a arrecadação e distribuição dos direitos relativos à execução pública de obras musicais e literomusicais e de fonogramas será feita por meio das associações de gestão coletiva criadas para este fim por seus titulares, que deverão unificar a cobrança em um único escritório central para arrecadação e distribuição.

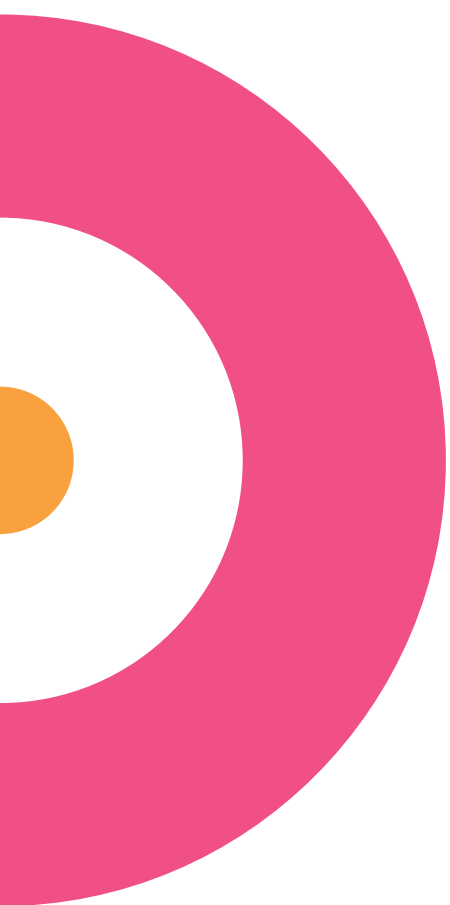
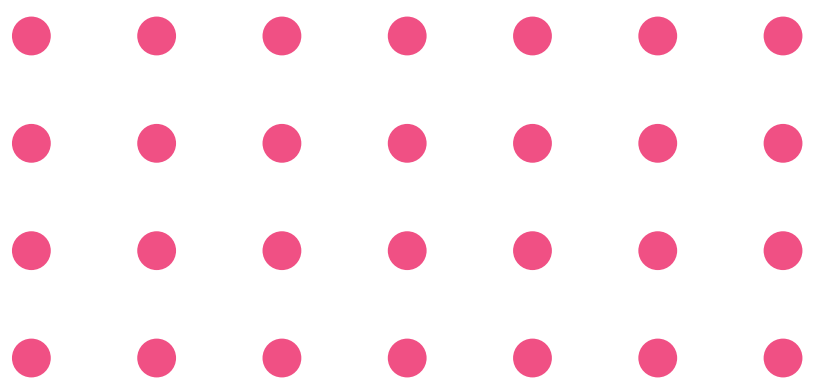
Assim, uma vez habilitado pela Secretaria Especial de Cultura, compete ao ente arrecadador realizar o licenciamento, o monitoramento da utilização, cobrar do usuário de forma unificada e se encarregar da devida distribuição da arrecadação às associações que o integram, devendo admitir em seus quadros, além das associações que o constituíram, as associações de titulares de direitos autorais que tenham pertinência com sua área de atuação e estejam habilitadas pelo DERA/SDAPI.



O ECAD é um órgão do Governo?

Não. O ECAD é uma entidade privada, sem fins lucrativos, responsável por arrecadar, em nome dos titulares, os direitos autorais incidentes sobre suas músicas e composições quando executadas de forma pública. O ECAD é administrado por sete associações de música, que representam autores, artistas e demais titulares filiados a elas, a saber, a Abramus, Amar, Assim, Sbacem, Sicam, Socinpro e UBC.

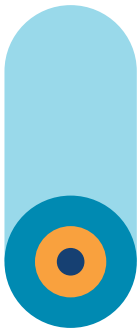
Vale ressaltar que, por não ser um órgão de governo, o ECAD não possui poder de polícia. Logo, os seus fiscais não podem impedir, obstar ou dificultar a realização de eventos por falta de pagamento de direitos autorais. Os valores devidos a esse título, contudo, podem ser cobrados judicialmente pelo referido órgão.





Associações





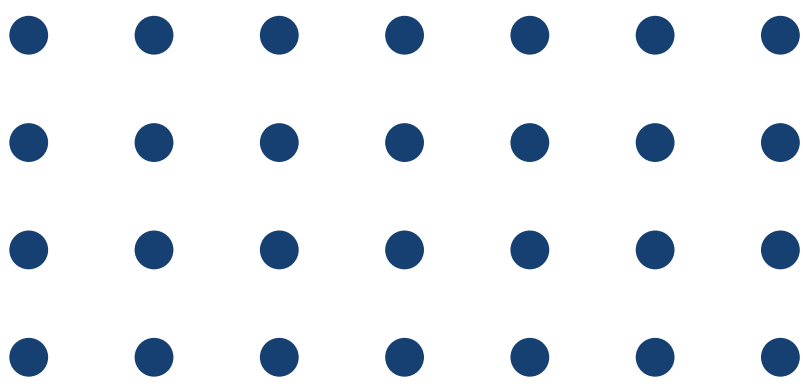
Quando as Associações são aptas a exercer a cobrança de Direitos Autorais?

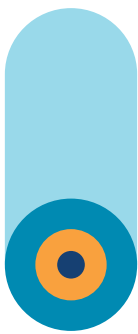
Com o advento da Lei nº 12.853/2013, a atividade de arrecadação e distribuição de direitos autorais só pode ser realizada por associações e pelo ente arrecadador previamente habilitados perante a Secretaria Nacional de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual.

O requerimento de habilitação será apreciado pelo Departamento de Registro, Acompanhamento e Fiscalização – DERAf, que analisará se a associação ou o ente arrecadador requerente atende aos requisitos legais estabelecidos na Lei nº 9.610/1998 e seu regulamento.

Logo, a cobrança só poderá ser realizada após a publicação da concessão da habilitação no Diário Oficial da União (DOU).

A cobrança por entidade não autorizada pode ser denunciada no e-mail: denuncia.autoral@turismo.gov.br





Quais entidades estão habilitadas para cada modalidade de utilização e categoria de obra?

ABRAMUS

Associação Brasileira de Música e Artes

Execução pública de obras musicais, literomusicais e fonogramas e para os direitos de comunicação ao público de obras teatrais e dança.

AMAR

Associação de Músicos, Arranjadores e Regentes

Execução pública de obras musicais, literomusicais e fonogramas.

ASSIM

Associação de Intérpretes e Músicos

Execução pública de obras musicais, literomusicais e fonogramas.

SBACEM

Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Escritores de Música

Execução pública de obras musicais, literomusicais e fonogramas.

SICAM

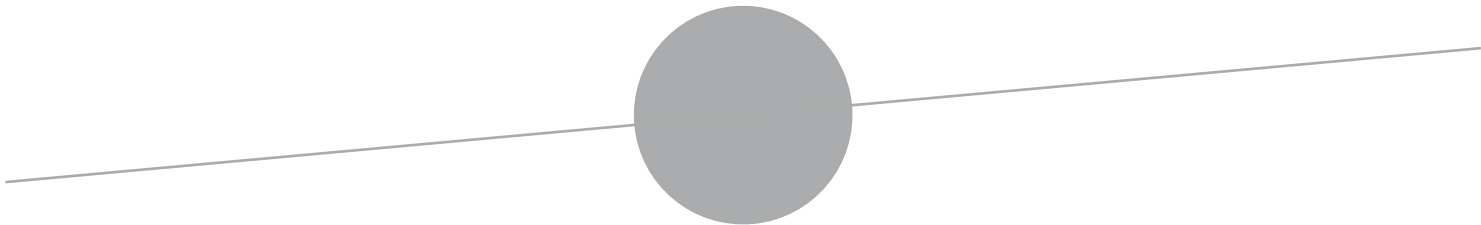
Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais

Execução pública e reprodução de obras musicais, literomusicais e fonogramas.

SOCINPRO

Sociedade Brasileira de Administração e Proteção de Direitos Intelectuais

Execução pública de obras musicais, literomusicais e fonogramas.



UBC

*União Brasileira
de Compositores*

Execução pública, re-
produção e distribui-
ção de obras musi-
cais, literomusicais e
fonogramas.

ADDAF

*Associação Defensora
de Direitos Artísticos e
Fonomecânicos*

Execução pública de
obras musicais, lite-
romusicais e fono-
gramas.

AUTVIS

*Associação Brasileira dos
Direitos de Autores Visuais*

Comunicação ao pú-
blico, reprodução e
distribuição das ca-
tegorias de obras
constantes nos inci-
sos VII; VIII; IX e X,
do art. 7º, da Lei nº
9.610/98

DBCA

*Diretores Brasileiros de
Cinema e do Audiovisual*

Exibição audiovisual
de obras audiovisu-
ais.

GEDAR

*Gestão de Direitos de
Autores Roteiristas*

Exibição audiovisual
de obras audiovisu-
ais.

INTERARTIS

*Associação de Gestão
Coletiva de Artistas, Autores
e Intérpretes do Audiovisual
do Brasil*

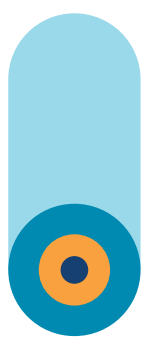
Exibição audiovisual
de obras audiovisu-
ais nas quais existam
interpretações de
qualquer natureza.

ECAD

Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Ente arrecadador unificado, habilitado para a cobrança pela execu-
ção pública de obras musicais, literomusicais e fonogramas.





A habilitação pode ser anulada?

Sim. A Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais – LDA) prevê que a habilitação poderá ser anulada, mediante decisão proferida em processo administrativo ou judicial, quando verificado que a associação não atende ao disposto na LDA e seu regulamento.

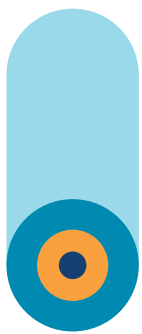
As irregularidades passíveis de apuração estão previstas nos art. 30 e 31, do Decreto nº 9.574/2018, e dizem respeito a irregularidades na atividade de cobrança, na distribuição, no cadastro de obras ou fonogramas, na prestação de contas dos valores devidos aos associados, na distribuição de créditos retidos, nas obrigações de transparência e publicidade, entre outras, bem como impedir ou dificultar a gestão individual de direitos autorais.

Qualquer pessoa que identifique irregularidades na cobrança ou distribuição de direitos autorais realizadas pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) ou pelas associações de gestão coletiva de direitos autorais poderá apresentar denúncia à Secretaria Nacional de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual (SNDAPI), da Secretaria Especial de Cultura, por meio do e-mail denuncia.autoral@turismo.gov.br.

A denúncia será apurada pela SNDAPI que, se verificar a ocorrência de irregularidades, poderá aplicar penalidades de advertência e anulação da habilitação das associações de gestão coletiva ou do ente arrecadador.

O processo administrativo de apuração e correção de irregularidades também pode ser instaurado de ofício pela SNDAPI no âmbito da sua atividade fiscalizatória, que levará em consideração a gravidade e a relevância das irregularidades identificadas, a boa-fé do infrator e a reincidência nas irregularidades e assegurará o contraditório e a ampla defesa.





E se a habilitação da minha Associação for anulada?

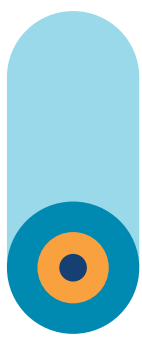
Se, por qualquer dos motivos dispostos em lei, a associação for penalizada com a anulação de sua habilitação, os associados não deixarão de receber os seus direitos.

Isso porque a associação que teve sua habilitação anulada não poderá utilizar tal fato como impedimento para distribuição de eventuais valores já arrecadados, sob pena de responsabilização direta de seus dirigentes nos termos do art. 100-A, da Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais – LDA), sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Além disso, a ausência de uma associação que seja mandatária de determinada categoria de titulares, em razão da anulação da habilitação, não isenta os usuários da obrigação de pagamento pelas obras utilizadas, que deverão ser quitadas em relação ao período compreendido entre o indeferimento do pedido de habilitação, a anulação ou o cancelamento da habilitação e a obtenção de nova habilitação ou constituição de entidade sucessora.

Vale salientar que cabe ao ente arrecadador e às associações de gestão coletiva zelar pela continuidade da arrecadação e, no caso de perda da habilitação por alguma associação, cabe a ela cooperar para que a transição entre associações seja realizada sem qualquer prejuízo aos titulares, transferindo-se todas as informações necessárias ao processo de arrecadação e distribuição de direitos.





Caso constate irregularidades na gestão coletiva de direitos autorais, como o interessado deve proceder?

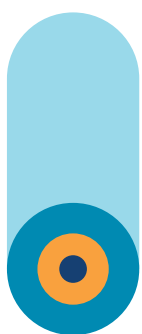
Qualquer pessoa que identifique irregularidades na cobrança ou distribuição de direitos autorais realizadas pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) ou pelas associações de gestão coletiva poderá apresentar denúncia à Secretaria Nacional de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual (SNDAPI), da Secretaria Especial de Cultura.

A denúncia poderá ser feita por meio do e-mail **denuncia.autoral@turismo.gov.br**.

A denúncia será apurada pela SNDAPI que, se verificar a ocorrência de irregularidades, poderá aplicar penalidades de advertência e cancelamento da habilitação das associações de gestão coletiva ou do ente arrecadador.

As irregularidades passíveis de apuração estão previstas nos art. 30 e 31, do Decreto nº 9.574/2018, e dizem respeito a irregularidades na atividade de cobrança, na distribuição, no cadastro de obras ou fonogramas, na prestação de contas dos valores devidos aos associados, na distribuição de créditos retidos, nas obrigações de transparência e publicidade, entre outras, bem como impedir ou dificultar a gestão individual de direitos autorais.

O processo administrativo de apuração e correção de irregularidades também pode ser instaurado de ofício pela SNDAPI no âmbito da sua atividade fiscalizatória, que levará em consideração a gravidade e a relevância das irregularidades identificadas, a boa-fé do infrator e a reincidência nas irregularidades e assegurará o contraditório e a ampla defesa.



Existem formas alternativas de resolução de conflitos entre o associado e o usuário ou entre o associado e sua associação?

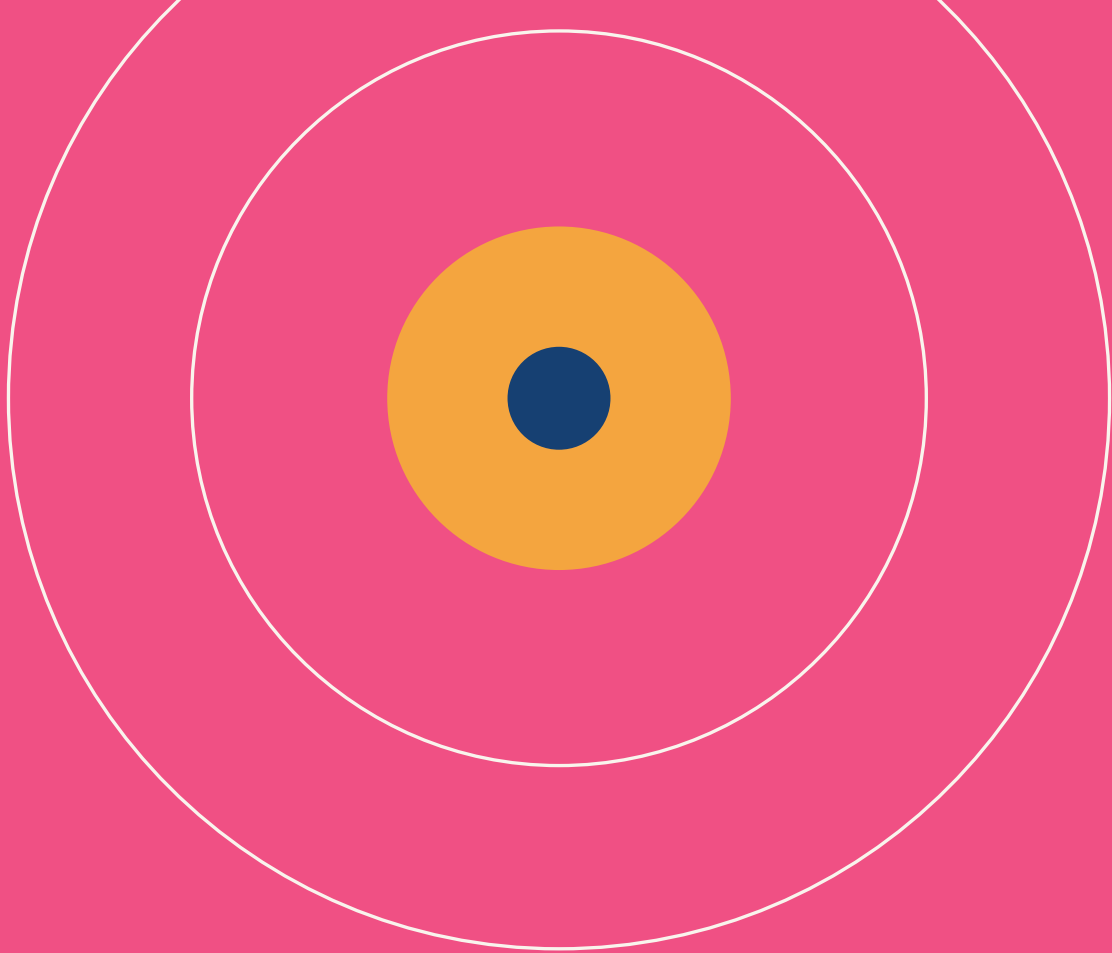
A Secretaria Nacional de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual (SNDAPI) oferece os serviços de mediação e arbitragem para a resolução de conflitos entre usuários e titulares de direitos autorais ou seus mandatários, bem como entre titulares e suas associações. Poderão ser objeto de mediação e arbitragem:

Entre usuários e titulares de direitos autorais ou seus mandatários, os litígios sobre (i) a falta de pagamento; (ii) os critérios de cobrança; (iii) as formas de oferecimento de repertório; e (iv) os valores de arrecadação.

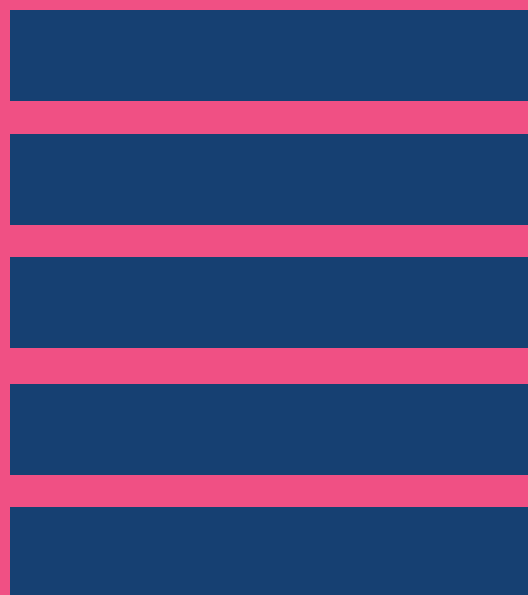
Entre titulares e suas associações, os litígios sobre os valores e critérios de distribuição. A SNDAPI atuará como mediadora, aproximando as partes e intervindo de modo a facilitar um acordo para a solução do litígio. A medida promove maior celeridade e diminuição da judicialização das demandas em direitos autorais.

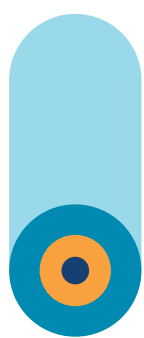
Informações adicionais sobre o procedimento de mediação e arbitragem podem ser consultadas na Cartilha Mediação e Arbitragem, disponível no [link](#).





Direitos e Deveres dos Associados



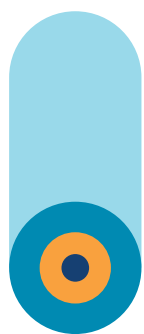


Um associado poderá praticar pessoalmente os atos de defesa de seus Direitos Autorais?

É um direito do titular de direito de autor ou conexos exercer pessoalmente a defesa de seus direitos patrimoniais. Este direito se mantém ainda que o titular se encontre filiado a uma associação.

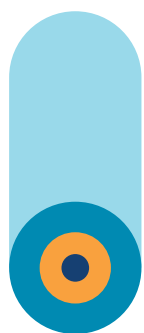
Contudo, para se evitar a dupla cobrança, o titular de direitos autorais que pretenda realizar a cobrança de seus direitos de forma pessoal, a denominada gestão individual, deverá comunicar à associação a que estiver filiado com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da prática do ato.

No caso de obras e fonogramas com titularidade compartilhada, a comunicação prévia deverá ser realizada por todos os titulares às suas respectivas associações. No caso das associações integrantes do ECAD, estas deverão repassar imediatamente ao ECAD a decisão do seu associado relativa ao exercício pessoal de seus direitos.



O associado pode pertencer a mais de uma Associação?

O associado não pode pertencer, ao mesmo tempo, a mais de uma associação para a gestão coletiva de direitos da mesma natureza. Poderá, entretanto, mudar de associação, a qualquer momento, devendo comunicar o fato, por escrito, à associação de origem.



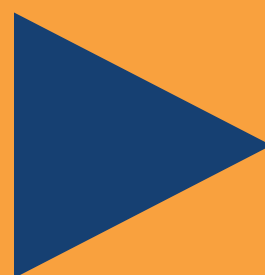
Quem pode votar e ser votado nas Associações? E quem pode assumir cargo de direção?

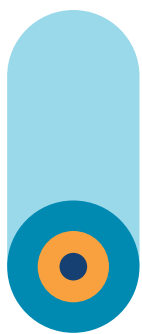
Apenas os titulares originários de direitos de autor ou de direitos conexos filiados diretamente às associações nacionais podem votar e ser votados nas associações. A Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais – LDA) também determina que os cargos de direção sejam ocupados exclusivamente por titulares originários, nacionais ou estrangeiros domiciliados no Brasil, que exercerão um mandato de três anos, com a possibilidade de reeleição por igual período.





Cadastro de Obras e Fonogramas





Quais informações sobre o cadastro de obras e fonogramas devem ser disponibilizadas pelas Associações?

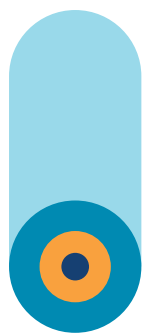
Para viabilizar a correta distribuição dos valores arrecadados, as associações deverão manter um cadastro centralizado de todos os contratos, declarações ou documentos de qualquer natureza que comprovem a autoria e a titularidade das obras e dos fonogramas, bem como as participações individuais em cada obra e em cada fonograma, prevenindo o falseamento de dados e fraudes e promovendo a desambiguação de títulos similares de obras.

As associações que tratam da execução pública de obras musicais, literomusicais e fonogramas, além de manter cadastro próprio, deverão centralizar no ECAD a base de dados que contenha todas as informações referentes à autoria e à titularidade das obras, das interpretações ou execuções e dos fonogramas, e às participações individuais em cada obra, interpretação ou execução e em cada fonograma, contidas nos contratos, nas declarações ou em outros documentos de qualquer natureza.

O cadastro é um importante instrumento na eficácia da distribuição, tendo em vista que permite a identificação dos titulares, aos quais os valores devem ser destinados. Em outras palavras, as associações devem manter no cadastro todas as informações referentes às obras e aos seus associados, para a correta identificação das utilizações e distribuição dos valores arrecadados.

As associações deverão tornar disponíveis gratuitamente ao público e aos seus associados informações sobre autoria e titularidade das obras, das interpretações ou execuções e dos fonogramas. No caso das associações que tratam da execução pública de obras musicais, literomusicais e fonogramas, o cumprimento dessa obrigação poderá ser realizado por meio da disponibilização das informações pelo ECAD.





Em caso de erro no cadastro da obra ou fonograma, a quem o titular de direitos deve recorrer?

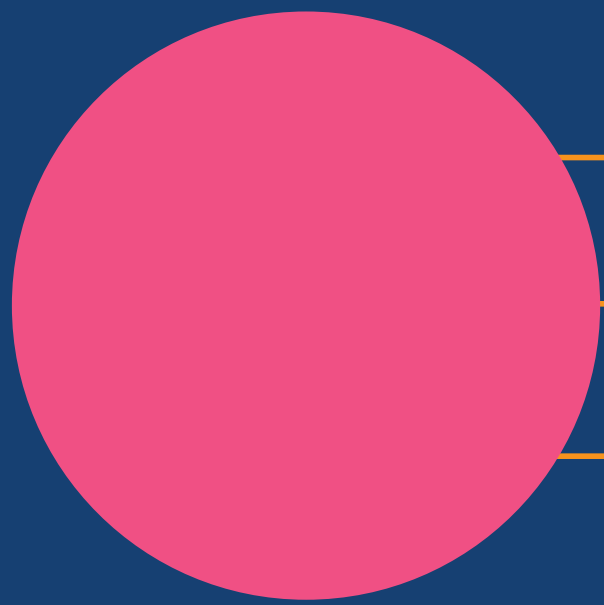
Caso o titular observe inconsistência no cadastro de obras, deverá solicitar previamente esclarecimentos à associação de gestão coletiva a qual esteja filiado.

A associação terá o prazo de 30 (trinta) dias para prestar os esclarecimentos e informações necessários. Na hipótese de os esclarecimentos e informações envolverem inconsistências com dados cadastrais referentes a associações de gestão coletiva ou titulares estrangeiros, o prazo para prestar os esclarecimentos e informações será de sessenta dias.

Esgotado tal prazo sem que haja a prestação de esclarecimentos suficientes por escrito pela associação, o titular de direitos autorais poderá recorrer à Secretaria Nacional de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual (SNDAPI), mediante requerimento escrito, que deverá ser encaminhado para o e-mail denuncia.autoral@turismo.gov.br.

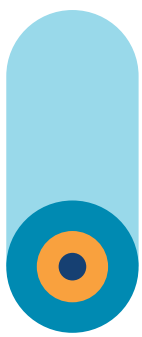
Constatada a irregularidade, a SNDAPI determinará a retificação e demais medidas para a regularização do cadastro. O não cumprimento da retificação solicitada, ao final do processo, enseja abertura de processo administrativo sancionatório, tendo em vista que o falseamento de informações no cadastro configura infração administrativa.

Para informações adicionais sobre o requerimento de retificação no cadastro acesse o [link](#).



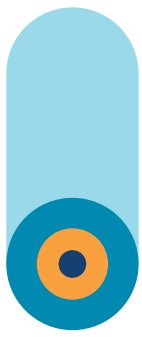
Arrecadação, Créditos Retidos e Prestação de Contas





Como é feito o acompanhamento pelos associados dos valores arrecadados e distribuídos?

A Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais – LDA) e seu regulamento determinam que as associações devem disponibilizar sistema de informação para o acompanhamento, pelos titulares de direitos, dos valores arrecadados e distribuídos referentes às obras, às interpretações ou execuções ou aos fonogramas de sua titularidade.



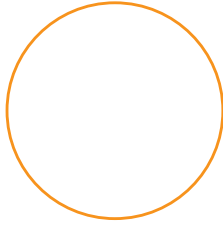
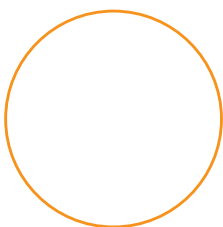
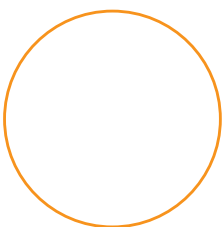
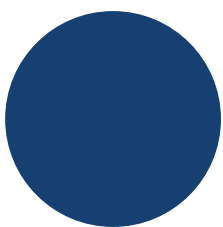
Os créditos dos titulares podem ficar retidos na associação?

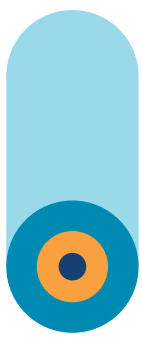
Por falha na identificação da titularidade da obra, alguns valores podem ficar retidos nas associações de gestão coletiva, sendo distribuídos à medida que estas falhas são sanadas e o titular do direito é devidamente identificado.

Estes valores não pertencem à associação e caso, após o prazo de 5 (cinco) anos, não seja possível a identificação do titular da obra, os créditos e valores retidos deverão ser distribuídos dentro da mesma rubrica em que foram arrecadados, sendo vedada a destinação destes valores para outros fins.

As associações devem disponibilizar aos seus associados, semestralmente, a relação consolidada de obras, interpretações ou execuções e fonogramas que tiveram seu uso captado, mas cuja identificação não foi possível por erros de cadastro, informações ou demais falhas.

As associações deverão, ainda, estabelecer regras para a solução célere e eficiente de casos de conflitos de informações cadastrais que resultem em retenção da distribuição de valores aos titulares de obras, interpretações ou execuções e fonogramas.





Uma Associação é obrigada a prestar contas diretamente aos associados?

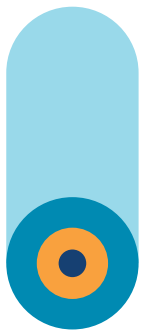
As associações de gestão coletiva deverão prestar contas dos valores devidos, em caráter regular e de modo direto aos seus associados.

O direito à prestação de contas poderá ser exercido diretamente pelo associado ou por seu representante legal, que poderá requerer à associação a que está filiado a prestação de contas dos valores que lhe foram distribuídos e dos que lhe são devidos. A associação tem o prazo máximo de 15 (quinze) dias para prestar os esclarecimentos, contado a partir do recebimento da solicitação.

Esgotado esse prazo sem prestação de esclarecimentos e informações por escrito pela associação ou com prestação insuficiente, o associado poderá requerer providências à Secretaria Nacional de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual (SNDAPI), por meio do e-mail denuncia.autoral@turismo.gov.br.

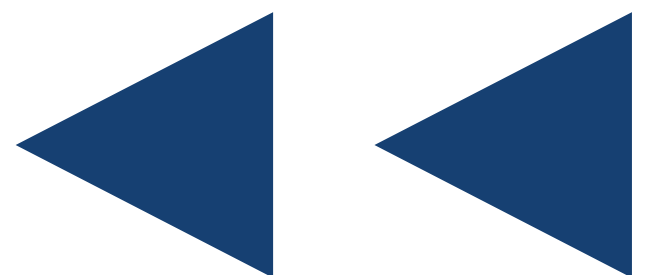
A SNDAPI analisará o pedido e, caso constate a omissão na prestação de contas ou verifique a ocorrência de alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas, poderá determinar à associação que realize a prestação de contas.

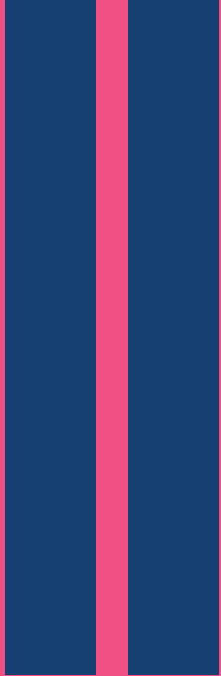
Para informações adicionais sobre o requerimento de prestação de contas acesse o [link](#).



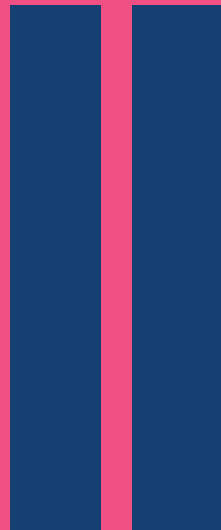
No caso do ECAD, qual é o percentual mínimo dos valores arrecadados que deverão ser distribuídos para os associados?

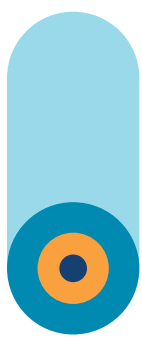
Uma parcela dos valores arrecadados pela associação será destinada à sua manutenção. Trata-se da chamada taxa de administração. Contudo, o valor a ser distribuído para os associados não poderá ser inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) dos valores arrecadados.





Exibição Pública de Obras Musicais





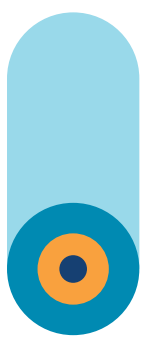
Quem tem que pagar por utilizações de obras musicais e fonogramas?

Aquele que faz uso de obras musicais e fonogramas é o responsável pelo pagamento de direitos autorais. A Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais – LDA) denomina tal responsável como “usuário”.

Os usuários são os responsáveis pelas rádios, TVs e os denominados locais de frequência coletiva, como teatros, cinemas, salões de baile ou concertos, boates, bares, clubes ou associações de qualquer natureza, lojas, estabelecimentos comerciais e industriais, estádios, circos, feiras, restaurantes, entre outros.

É obrigação do usuário solicitar autorização, realizar o pagamento pela utilização das músicas e informar as obras utilizadas, de forma que o pagamento seja destinado aos titulares das músicas que foram efetivamente tocadas. Essa negociação é realizada com o ECAD.

Vale ressaltar que o consumo de música em aplicativos dispensa o pagamento de direitos autorais pelo usuário final, visto que a assinatura do aplicativo garante o acesso legal à música para consumo próprio e que o direito autoral é pago pela empresa responsável pela disponibilização da música.



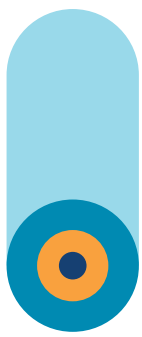
Quem estabelece os preços pela utilização de obras e fonogramas?

As associações de gestão coletiva estabelecem os preços de utilização de obras em assembleia geral, convocada conforme as normas estatutárias e amplamente divulgada entre os associados.

Em relação às associações de gestão coletiva dos direitos relativos à execução pública de obras musicais e literomusicais e de fonogramas, os preços serão estabelecidos e unificados em assembleia geral do ECAD, nos termos de seu estatuto, considerados os parâmetros e as diretrizes aprovados anualmente pelas assembleias gerais das associações que o compõem.

Em ambos os casos, os preços devem ser estabelecidos sob os princípios da razoabilidade, boa-fé e os usos do local de utilização das obras.

Os preços estabelecidos pelas associações servem como referência, observada a possibilidade de negociação quanto aos valores e de contratação de licenças de utilização de acordo com suas particularidades.

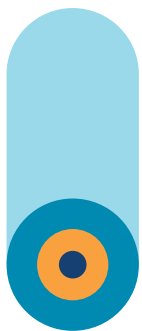


Como é calculado ou o que deve ser considerado para calcular o valor que devo pagar ao ECAD?

Primeiro, é importante lembrar que o ECAD não é uma taxa, ou seja, não se trata de um tributo a ser pago ao Governo. ECAD significa Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, uma entidade privada, sem fins lucrativos, responsável por arrecadar em nome dos titulares os direitos autorais incidentes sobre suas músicas e composições quando executadas de forma pública. O pagamento é feito para remunerar os titulares daquelas músicas que são tocadas. Logo, quem fixa o preço a ser pago são os titulares, representados pelo ECAD.

As regras de cobrança e valores estão estipulados no Regulamento de Arrecadação do ECAD e na sua Tabela de Preços, disponíveis no site do ECAD.

Mas esse valor tem que observar o que está na Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais - LDA) e seu regulamento. Assim, fique atento se a cobrança é proporcional, considera o tempo de utilização de obras e a importância da utilização das obras nas suas atividades.

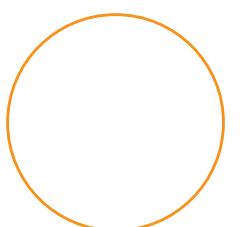
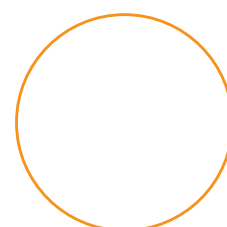
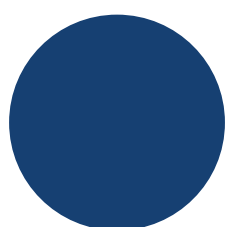


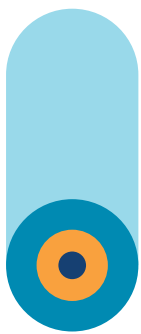
A cobrança do ECAD é previa ou posterior a ocorrência da utilização das obras?

A Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais - LDA) prevê que o pagamento deve ser realizado previamente à execução pública das obras. Essa é a regra geral!

Porém, a própria Lei prevê que quando a remuneração depender da frequência do público poderá ser firmado convênio com o ECAD e pagamento após a realização do evento.

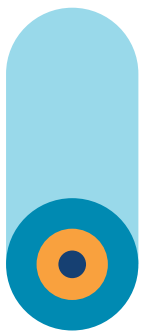
Além disso, o regulamento de arrecadação do ECAD prevê a hipótese de realização de convênio para usuários que usam regularmente música. Assim, o usuário que possui um estabelecimento não precisa realizar o pagamento todos os dias previamente à abertura do estabelecimento. Nesses casos, o usuário é classificado como permanente e o pagamento pode ser mensal, realizado por boleto.





Os fiscais do ECAD têm autoridade para lavrar termos de autuação? O ECAD pode fechar meu evento/festa?

O Escritório pode emitir documento de cobrança que, se não for pago, pode ensejar a cobrança judicial, já que a utilização da música em locais ou eventos públicos requer o pagamento. Contudo, como o ECAD não é órgão público, ele não tem poder de polícia e não pode fechar qualquer evento.



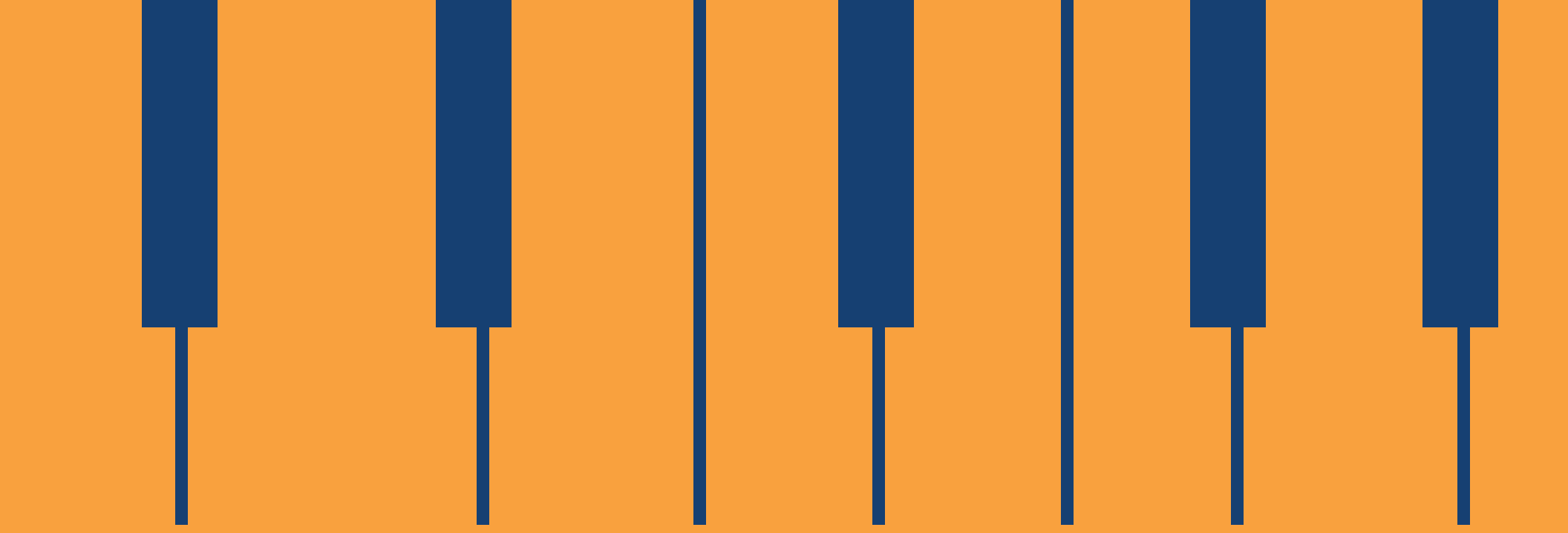
O que eu posso fazer caso não concorde com o valor calculado pelo ECAD?

Em primeiro lugar, é importante que o usuário verifique o que está sendo cobrado e solicite ao representante do ECAD informações sobre como aquele valor foi calculado.

Consulte o Regulamento de Arrecadação e as Tabelas constantes do site do ECAD.

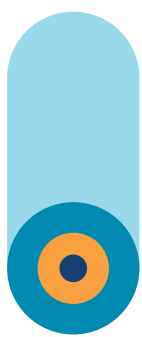
A Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais - LDA) determina que o pagamento só possa ser realizado por boleto, portanto não aceite e denuncie qualquer representante do ECAD que queira receber em dinheiro ou de outra forma que não seja o boleto.

Em caso de dúvida, consulte a Secretaria Nacional de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual (SNDAPI) pelo e-mail direito.autoral@turismo.gov.br. E se identificar uma irregularidade, formalize sua denúncia ao e-mail denuncia.autoral@turismo.gov.br.



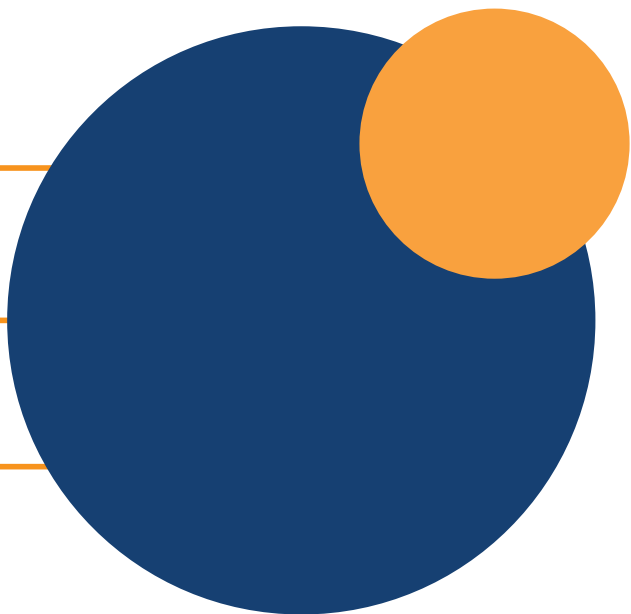
Links

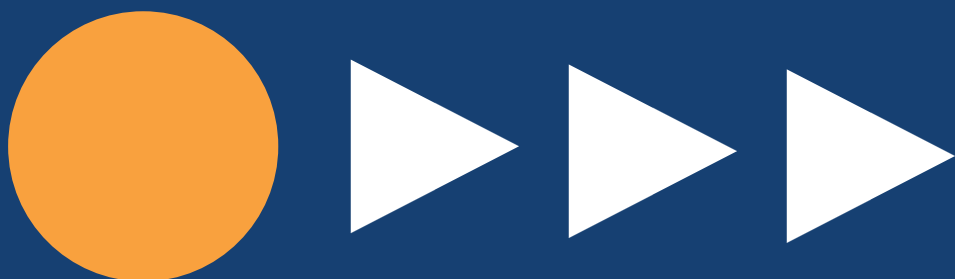




Links Úteis

- ▶ **Legislação de Direitos Autorais**
- ▶ **Cartilha de Mediação e Arbitragem**
- ▶ **Serviços da Secretaria Nacional de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual**
- ▶ **Fale conosco: direitos.autorais@turismo.gov.br**
- ▶ **Canal de denúncias: [denúncia.autoral@turismo.gov.br](mailto:denuncia.autoral@turismo.gov.br)**
- ▶ **Para mais informações sobre direitos autorais, acesse o site da **Secretaria Nacional de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual****





GESTÃO COLETIVA de Direitos Autorais

